



Boletim nº 306 - 5/7/2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Ação direta de inconstitucionalidade - Administração Pública - Doação - Imóvel - Autorização legal - Licitação.

Conflito de competência - Ação de divórcio - Câmaras Cíveis de direito privado não especializadas.

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Valor adicional fiscal - VAF - Índice - Fixação - Imposto sobre produtos industrializados - IPI - Incidência - Rateio - Repasse - Mercadorias - Circulação - ICMS - Transporte - Serviços.

Juízo - Admissibilidade - Recurso - Paradigma - Incidente - Instauração - Julgamento anterior.

2ª Seção Cível

Controvérsia - Recurso representativo - Conciliação - Audiência - Designação - Ausência - Obrigatoriedade - Igualdade - Devido processo legal - Violação - Princípio.

Câmaras Cíveis do TJMG

Reintegração - Posse - Multa - Embargos protelatórios - Art. 561 do CPC - Energia - Concessionária - Hidrelétrica - Boa-fé - Benfeitorias - Desfazimento.



Improbidade administrativa – Tema 1.199 STF – Responsabilidade subjetiva – Dolo – Comprovação – Irretroatividade – Tipificação – Lei nº 8.429/92.

Poder familiar – Destituição – Tios – Adoção – Nascimento – Guarda – Genitores – Condições – Ausência – Menor – Interesse.

Assédio moral – Servidor público – Legitimidade – Responsabilidade objetiva.

Vício do produto – Indenização – Teoria do desvio produtivo – Tempo útil.

Direitos fundamentais – Dignidade da pessoa humana – Indenização – Liberdade de expressão – Direito de informar.

Câmaras Criminais do TJMG

Artigo 89 – Lei 8.666/93 – Licitação – Absolvição – Condenação – Primeira instância – Tipicidade – Dolo – Dúvida – Prova judicial – Insuficiência – Indícios – *In dubio pro reo* – Princípio.

Drogas – Tráfico – Investigação – Operações – Desmembramento – Fatos – Identidade – Ausência – Crime permanente – Ações independentes.

Crime de estupro – Perfil falso em redes sociais – Fraude virtual – Ameaça – Coação moral irresistível.

Tráfico de drogas – Busca pessoal – Autoridade incompetente – Nulidade.

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Defensoria Pública: pagamento de honorários sucumbenciais em litígio com ente público ao qual vinculada – RE 1.140.005/RJ (**Tema 1.002 RG**).

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Seguro-desemprego do trabalhador formal – Prazo máximo para requerimento – Fixação em ato normativo infralegal – Legalidade – Tema 1136.

Violência doméstica contra a mulher – Ameaça – Pena de multa – Aplicação isolada – Impossibilidade – Art. 17 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) – Tema 1189.



TERCEIRA SEÇÃO

Conflito negativo de competência - Organização criminosa - Produção de medicamentos sem registro no órgão competente - Art. 273, §§ 1º e 1º-B, I, III e V, do Código Penal - Transnacionalidade - Existência de indícios concretos - Competência federal.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Direito Administrativo

Ação direta de inconstitucionalidade - Administração Pública – Doação – Imóvel – Autorização legal – Licitação.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Doação de bem público imóvel. Individualização. Condições: desatendimento.

- A doação de bem público imóvel depende não apenas de autorização legislativa, mas, por regra, de licitação, essa que só pode ser superada em casos específicos.

- A devida identificação e individualização dos bens na própria lei autorizadora constitui condição indispensável de validade do ato de disposição, sob pena de caracterizar-se outorga irrestrita do poder de dispor do patrimônio público, sem nenhum controle prévio pelo órgão legislativo.

V.v.: Ementa: Representação de inconstitucionalidade. Art. 6º da Lei nº 3.514/2012 do município de Ribeirão das Neves. Doação de imóvel público para implantação de programas de habitação voltados à população de baixa renda. Licitação e autorização legislativa específica. Desnecessidade. Viabilidade de controle externo prévio, concomitante e posterior. Pedido julgado improcedente.

- É constitucional lei municipal que autoriza ao Poder Executivo desafetar, mediante decreto, áreas de propriedade do município e destiná-las à implantação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda, o que não afasta a possibilidade de controle externo prévio, concomitante ou posterior, seja pela sociedade, seja pelo Poder Público.

- Nessas hipóteses, tem-se interesse público inequivocamente justificado, que vai ao encontro dos fundamentos da República atinentes à cidadania e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III, da Constituição), além de concretizar os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como de

erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, incisos I e III, da Constituição), garantindo-se às populações de baixa renda o direito de habitação e conferindo função social à propriedade.

- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da medida cautelar na ADI 927, entendeu que o Congresso Nacional, no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993 extrapolou a competência da União para estabelecer normas gerais, invadindo competência dos Estados e Municípios ao regular a doação dos bens de titularidade dos entes subnacionais, vício que se repetiu no artigo 76, inciso I, letras "b" c/c "f", "g" e "h", da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis, portanto, apenas à esfera federal.

- Ainda que assim não fosse, em se tratando de doação, as citadas leis excepcionam a exigência de licitação nos artigos 17, inciso I, letras "b" c/c "f", "h" e "i", da Lei 8.666/1993, e 76, inciso I, letras "b" c/c "f", "g" e "h", da Lei nº 14.133/2021, quando relacionada à implantação de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social. (TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.22.199284-5/000](#), Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, Relator para o acórdão: Des. Renato Dresch, Órgão Especial, j. em 20/6/2023, p. em 29/6/2023).

Direito Processual Civil – Direito Civil

Conflito de competência – Ação de divórcio – Câmaras Cíveis de direito privado não especializadas.

Ementa: Processo Civil. Conflito negativo de competência. Resolução nº 977/2021 do Órgão Especial. Ação anulatória. Acordo em ação de divórcio. Sentença homologatória. Competência das câmaras cíveis de direito privado não especializadas.

- Tratando-se de ação anulatória de acordo em ação de divórcio, a competência para processar e julgar o recurso é das Câmaras Cíveis de Direito Privado não Especializadas, porque nesta demanda não se discute a cláusula constante do acordo, mas a regularidade formal e possível vício do ajuste celebrado entre as partes.

- Hipótese na qual o recurso deve ser redistribuído à primitiva relatora no âmbito da Câmara Cível de Direito Privado não Especializada. (TJMG - [Conflito de Competência 1.0040.11.000155-5/002](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, Órgão Especial, j. em 25/5/2023, p. em 26/6/2023)

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Processo Cível – Direito Tributário – IAC

Valor adicional fiscal - VAF - Índice - Fixação - Imposto sobre produtos industrializados - IPI - Incidência - Rateio - Repasse - Mercadorias - Circulação - ICMS - Transporte - Serviços.

Ementa: Incidente de assunção de competência cível (IAC). Incidência do imposto sobre produtos industrializados (IPI) na fixação dos índices do valor adicionado fiscal (VAF) para fins de cálculo do repasse do rateio do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS). Remessa dos autos à Primeira Seção Cível através de decisão monocrática do relator originário. Impossibilidade. Art. 368-O, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Requisitos de admissibilidade não atendidos. Incidente não admitido.

- Não obstante tenha o Relator a possibilidade de propor, de ofício, a instauração do incidente de assunção de competência, tal não se confunde com a possibilidade de propor, monocraticamente, o incidente que deverá ser submetido à apreciação da Turma Julgadora a quem caberá remeter a causa ao exame à 1ª Seção Cível. Inteligência do § 2º do art. 368-O do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

- Incidente não admitido. (TJMG - [IAC - Cv 1.0000.22.041998-0/003](#), Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez , 1ª Seção Cível, j. em 17/5/2023, p. em 23/5/2023).

Processo Cível – Direito Processual Civil – IRDR

Juízo - Admissibilidade - Recurso - Paradigma - Incidente - Instauração - Julgamento anterior.

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Recurso paradigma julgado antes da instauração do incidente. Descabimento.

- O Código de Processo Civil estabelece ser cabível a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quando houver a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

- A admissibilidade da instauração do incidente pressupõe a pendência de julgamento de recurso no Tribunal (CPC, art. 978, parágrafo único).

- O Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que "somente ser cabível a instauração de IRDR nos casos de competência recursal ordinária e de competência originária, desde que preenchidos os requisitos do art. 976 do CPC, sendo inadmissível sua instauração após julgado o mérito do Recurso".

- Verificado *in casu* que o julgamento da apelação cível da ação apontada pela parte suscitante como referência já se realizou, descabe a instauração de IRDR, sendo inviável sua utilização como sucedâneo recursal.

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido. (TJMG - [IRDR - Cv 1.0000.22.099667-2/003](#), Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez , 1ª Seção Cível, j. 17/5/2023, p. em 18/5/2023).

2ª Seção Cível

Processo Cível – Direito Processual Civil – IRDR

Controvérsia – Recurso representativo – Conciliação – Audiência – Designação – Ausência – Obrigatoriedade – Igualdade – Devido processo legal – Violação – Princípio.

Ementa: Incidente de demandas repetitivas. Recurso representativo de controvérsia. Art. 985 do CPC. Ausência de designação de audiência de conciliação. Obrigatoriedade. Incidência do art. 334 do CPC. Violação ao devido processo legal e ao princípio da igualdade.

- Para efeitos do art. 985 do CPC, firma-se a seguinte tese: "É obrigatória a realização de audiência preliminar a que alude o art. 334 do CPC, quando inexistente manifestação expressa de ambas as partes pelo desinteresse na composição consensual. É nulo o processo, quando o juiz, diante da manifestação de apenas uma das partes, deixa de designar a audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC." (TJMG - [IRDR - Cv 1.0000.17.027556-4/003](#), Relatora: Des.ª Juliana Campos Horta , 2ª Seção Cível, j. em 25/8/2022, p. em 14/9/2022).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo Cível – Direito Administrativo Público – Apelação Cível

Reintegração – Posse – Multa – Embargos protelatórios – Art. 561 do CPC – Energia – Concessionária – Hidrelétrica – Boa-fé – Benfeitorias – Desfazimento.

Ementa: Apelação Cível. Ação de reintegração de posse. Multa. Embargos protelatórios. Manutenção. Requisitos do art. 561 do CPC. Comprovação. Concessionária de energia hidrelétrica. Boa-fé afastada. Benfeitorias. Desfazimento. Obrigação da parte ré. Prescrição aquisitiva afastada. Recurso desprovido.

- Revelando-se nos embargos declaratórios o propósito de rediscutir matéria já decidida, é de reconhecer o caráter protelatório do recurso (tema repetitivo 698 do STJ), para manter a condenação do embargante ao pagamento de multa, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC.

- Para que se possa obter êxito na ação possessória, necessário que a autora comprove inequivocamente os requisitos estampados no art. 561 do CPC, quais

sejam, a posse, o esbulho, a data do esbulho e a perda da posse. Assim, uma vez demonstrada a ocupação de imóvel pertencente à concessionária de energia elétrica, a permanência do ocupante no local após a notificação remetida pelo proprietário configura a prática de esbulho, justificadora da reintegração do autor na posse da área.

- Deferida ao proprietário a reintegração definitiva na posse da área esbulhada e afastada a boa-fé da parte ré, sequer inexistindo especificação de benfeitorias e o seu valor, não há que se falar em direito a indenização, devendo ser atribuída ao ocupante irregular a obrigação de promover a incontinente demolição e remoção das edificações irregulares. (TJMG - [Apelação Cível 1.0344.08.045242-0/002](#), Relator: Des. Geraldo Augusto, 1ª Câmara Cível, j. em 20/6/2023, p. em 20/6/2023).

Processo Cível – Direito Administrativo – Apelação Cível

Improbidade administrativa – Tema 1.199 STF – Responsabilidade subjetiva – Dolo – Comprovação – Irretroatividade – Tipificação – Lei nº 8.429/92.

Ementa: Apelação Cível. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Lei nº 8.429/92 - Tema 1.199 STF. ARE 843989. Ocorrência.

- No julgamento do Tema 1.199 pelo c. STF, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, suscitada no *Leading Case* ARE 843989, com publicação em 12/12/2022, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se, nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei." Diante da irretroatividade do regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 não há se falar em prescrição. Diante da comprovação do dolo, procede o pedido de condenação por ato de improbidade administrativa. (TJMG - [Apelação Cível 1.0514.14.000193-4/001](#), Relator: Des. Alberto Diniz Junior, 3ª Câmara Cível, j. 20/6/2023, p. em 21/6/2023).

Processo Cível – Direito Familiar – Apelação Civil

Poder familiar – Destituição – Tios – Adoção – Nascimento – Guarda – Genitores – Condições – Ausência – Menor – Interesse.

Ementa: Apelação Cível. Destituição do poder familiar. Adoção pelos tios. Possibilidade. Exercício da guarda desde o nascimento. Genitores sem condições de exercer o poder familiar. Vínculos afetivos de filiação já constituídos. Melhor interesse do menor. Recurso conhecido e não provido.

- O poder familiar é o conjunto de direitos e obrigações dos pais para com os filhos e está relacionado não somente ao sustento dos filhos, mas também a assistência moral, emocional e educacional.

- A destituição do poder familiar ocorre nas hipóteses de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações inerentes ao poder familiar (art. 24 do ECA), já o art. 1.638 do CC prevê algumas situações que ensejam a perda do poder familiar.

- A manutenção da sentença atende ao princípio da proteção integral e do melhor interesse da menor, uma vez que os apelantes não desejam a guarda, mas apenas o poder familiar, o que não é lógico, visto que o poder familiar é um conjunto de direitos e deveres, não podendo a parte escolher apenas os direitos se eximindo dos deveres.

- Os apelantes não lograram êxito em comprovar que as diversas situações de risco verificadas cessaram, de modo que todas as provas constantes dos autos e os estudos sociais realizados apontam para a ausência de condições dos apelantes para exercerem satisfatoriamente o poder familiar.

- Resta comprovado que a menor já se encontra sob os cuidados dos apelados desde o seu nascimento, havendo fortes vínculos afetivos de filiação, sendo dispensável qualquer estágio de convivência, mostrando-se adequada a concessão da adoção, que irá regularizar a situação fática já vivenciada, garantindo mais direitos à criança.

- Recurso conhecido e não provido. (TJMG - [Apelação Cível 1.0287.19.000390-8/001](#), Relator: Des. Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado), 4ª Câmara Cível Especializada, j. 15/6/2023, p. em 16/6/2023).

Processo Cível – Direito Administrativo – Apelação Cível

Assédio moral – Servidor público – Legitimidade - Responsabilidade objetiva.

Ementa: Apelação Cível. Ação Indenizatória. Assédio moral. Réu servidor do Estado de Minas Gerais. Ato praticado no exercício da função pública. Ilegitimidade passiva caracterizada. Responsabilidade do ente público. Tese vinculante. Tema 940 do Supremo Tribunal Federal. Observância necessária.

- Tratando-se de ação indenizatória na qual o autor busca a recomposição de danos morais sofridos, em razão de conduta imputada à ré, no âmbito das funções de servidora pública, a parte legitimada para figurar no polo passivo é o Estado, ao qual é assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.093018-2/001](#), Relatora: Des.^a Shirley Fenzi Bertão,



11ª Câmara Cível, j. em 28/6/2023, p. em 28/6/2023).

Processo Cível – Direito do Consumidor – Apelação Cível

Vício do produto – Indenização – Teoria do desvio produtivo – Tempo útil.

Ementa: Apelação Cível. Ação indenizatória. Vício do produto. Perda do tempo útil. Desvio produtivo do consumidor. Danos morais. Ocorrência. *Quantum*. Proporcionalidade e razoabilidade. Sentença parcialmente reformada.

- O desvio produtivo ocorre quando o consumidor se vê obrigado a desperdiçar o seu tempo útil e a desviar de suas atividades para tentar resolver problema criado pelo fornecedor, a um custo de oportunidade indesejado, irrecuperável e, portanto, indenizável.

- A saga enfrentada pela parte autora na busca de solução do vício do produto adquirido ultrapassa a barreira dos meros aborrecimentos e caracteriza danos morais.

- Inexistindo parâmetros objetivos para a fixação da indenização por danos morais, deve o julgador observar a razoabilidade e a proporcionalidade, atentando para o seu caráter punitivo-educativo, e também amenizador do infortúnio causado. 4. Em se tratando relação contratual, o valor dos danos morais deve ser acrescido de juros de mora desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil/02, e de correção monetária, a partir do arbitramento, conforme enunciado da súmula 362 do STJ. 5. Recurso conhecido e provido. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.093065-3/001](#), Relatora: Des.^a Shirley Fenzi Bertão, 11ª Câmara Cível, j. em 28/6/2023, p. em 28/6/2023).

Processo Cível – Direito Constitucional – Direito Civil - Apelação Cível

Direitos fundamentais – Dignidade da pessoa humana – Indenização - Liberdade de expressão – Direito de informar.

Ementa: Apelação. Ação de indenização. Responsabilidade civil. Reportagem jornalística. Conflito de princípios. Direito à liberdade de pensamento. Direito à proteção da imagem, honra, intimidade. Ponderação de interesses. Notícia veiculada nos limites do interesse jornalístico. Ausência abuso ou excesso. Dano não configurado.

- O conflito entre princípios deve ser resolvido pela aplicação da técnica de ponderação de interesses de Robert Alexy, a qual preleciona que, em juízo de ponderação, deve prevalecer o princípio que melhor tutelar a dignidade da pessoa humana, tendo em vista as particularidades do caso em concreto.

- Em se tratando de conflito entre princípios de envergadura constitucional, como o da liberdade de pensamento e o da proteção à imagem, honra e intimidade, originário de publicação de reportagem jornalística, deve-se aferir se aquele foi exercido com excesso ou abuso, de modo a configurar calúnia, injúria ou



difamação.

- Não havendo tal configuração, ou seja, se a reportagem se limitou a informar, cingindo-se ao interesse jornalístico, em decorrência do legítimo exercício do dever de informar, deve ser reconhecido prevalência desse em detrimento daqueles, não se configurando a prática de ato ilícito.

- Sendo a reponsabilidade em discussão de cunho extracontratual, necessária à constatação da presença dos quatro requisitos inerentes ao surgimento do dever de indenizar para que a parte ré seja condenada a tanto, quais sejam: do dano, a culpa, o ato ilícito e o nexo de causalidade.

- No caso, não houve prática de ato ilícito pela parte ré, pois a reportagem foi publicada nos limites do interesse jornalístico, pelo que não há que se falar em pagamento de indenização. (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.19.085869-6/002](#), Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, 17ª Câmara Cível, j. em 28/6/2023, p. em 28/6/2023).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo Penal – Direito Administrativo, Penal, Público – Apelação Criminal

Artigo 89 - Lei 8.666/93 – Licitação – Absolvição – Condenação – Primeira instância - Tipicidade – Dolo – Dúvida – Prova judicial – Insuficiência – Indícios – *In dubio pro reo* – Princípio.

Ementa: Apelação Criminal. Art. 89 da Lei nº 8.666/93. Absolvição proferida em primeira instância. Condenação. Impossibilidade. Tipicidade e dolo duvidosos. Prova judicial insuficiente. Meros indícios. Aplicação do princípio do *in dubio pro reo*.

- O préstimo de atuação jurídica por advogado é serviço de natureza singular e personalíssima, o que inviabiliza a competição licitatória, pela impossibilidade de se mensurar os conhecimentos individuais e o trabalho intelectual por meio de critérios objetivos.

- Assim, constatado o adimplemento dos permissivos legais para a inexigibilidade do processo licitatório, contidos no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, consubstanciados na natureza singular do serviço de advocacia e na notória especialização do contratado, não há que se falar na tipicidade da conduta prevista no artigo 89 da Lei nº 8.666/93.

- Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, para a imputação do delito previsto no artigo 89 da Lei nº 8.666/93 se exige a comprovação do dolo específico de causar prejuízo ao erário e a indicação do efetivo prejuízo decorrente. Não se colhendo da prova produzida em contraditório judicial a necessária certeza quanto à tipicidade e o dolo do agente em relação aos fatos narrados na denúncia,

subsistindo apenas indícios, deve ser mantida a decisão absolutória proferida pelo juízo singular, com base no princípio do *in dubio pro reo*. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0637.21.000298-5/001](#), Relator: Des. Glauco Fernandes, 2ª Câmara Criminal, j. em 15/6/2023, p. em 19/6/2023).

Processo Penal - Direito Penal – Recurso em Sentido Estrito

Drogas – Tráfico – Investigação – Operações – Desmembramento – Fatos – Identidade – Ausência – Crime permanente – Ações independentes.

Ementa: Recurso em sentido estrito. Tráfico de drogas. Desmembramento de operações de investigação. Coisa julgada. Ausência de identidade de fatos. Crime permanente com diversos desdobramentos e ações independentes. Extinção do processo. Impossibilidade.

- Para que ocorra o fenômeno jurídico da coisa julgada, há que se ter identidade total entre os fatos apurados.

- Existindo desdobramento de operações para a investigação de fatos ocorridos em municípios diversos com atuação distinta dos envolvidos, não ocorre o vedado *bis in idem* (duplicidade de persecução penal) e, conseqüentemente, não se verifica a coisa julgada, sendo ações específicas com apurações particularizadas. (TJMG – [Recurso em Sentido Estrito 1.0637.22.000391-6/001](#), Relator: Des. Guilherme de Azeredo Passos, 4ª Câmara Criminal, j. em 14/6/2023, p. em 21/6/2023).

Processo Penal - Direito Penal – Apelação Criminal

Crime de estupro – Perfil falso em redes sociais - Fraude virtual – Ameaça – Coação moral irresistível.

Ementa: Apelação Criminal. Estupro virtual e real. Violação sexual mediante fraude virtual. Cadeia de custódia. Celular apreendido em cumprimento de mandado de busca e apreensão, com autorização judicial. Perícia no celular. Legalidade. Autoria. Prova robusta. Uso de perfil falso nas redes sociais para atração das vítimas. Fraude. Envio de fotos e vídeos com conteúdo pornográfico. "Catfishing". Utilização de grave ameaça para prostrar no tempo o envio das fotos e vídeos contendo a prática de atos libidinosos para satisfação da lascívia. "Sextorção". Consunção entre o crime meio de violação sexual e alguns dos estupros. Continuidade delitiva. Incidência sobre a série de crimes da mesma espécie, ainda que diferentes as vítimas. Possibilidade.

- A regulamentação da cadeia de custódia objetiva assegurar que as evidências materiais vinculadas a determinado fato delitivo tenham seu valor epistêmico resguardado, viabilizando juízo de valor acerca da confiabilidade nas inferências dela extraídas.

- Não tendo a Defesa apontado objetivamente qualquer vício quanto à confiabilidade dos elementos de convicção colhidos, nem indicado objetivamente qualquer circunstância que revelasse dúvida quanto ao valor epistêmico da

evidência, o vício na prova não deve ser reconhecido.

- É lícita a perícia realizada em celular apreendido na residência do acusado, em decorrência do cumprimento de mandado de busca e apreensão por ordem judicial.

- Hipótese em que o agente, valendo-se de diversos perfis falsos nas redes sociais, via internet, enganou as vítimas, ludibriando-as e conquistando suas confianças até que elas aceitassem lhe enviar fotos e vídeos com conteúdo nu e de cunho sexual, configurando o delito de violação sexual mediante fraude virtual.

- Hipótese em que, prosseguindo o agente no caminho do crime, para além de ludibriar as vítimas, as ameaçou de mal grave e injusto, consistente na divulgação das fotos e vídeos pornográficos, quando elas se recusaram a permanecer enviando o material ao autor, configurando, assim, o delito de estupro virtual. 6. Pratica estupro virtual o agente que, mediante grave ameaça, ainda que sem contato físico, força as vítimas por coação moral irresistível, à prática de atos libidinosos, como automasturbação, para a satisfação de sua própria lascívia.

- Nos casos em que a violação sexual mediante fraude foi meio de execução do estupro, deve ser aplicado o princípio da consunção. 8. É devida a incidência da continuidade delitiva entre todos os crimes de estupro e entre todas as violações sexuais, ainda que em relação a vítimas diferentes, devendo ser somada a reprimenda apenas ao final, entre as duas cadeias distintas de crimes. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0407.21.000969-9/001](#), Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 21/6/2023, p. em 23/6/2023).

Processo Penal - Direito Penal – Apelação Criminal

Tráfico de drogas – Busca pessoal – Autoridade incompetente – Nulidade.

Ementa: Apelação Criminal. Tráfico de drogas. Irresignação ministerial. Ilicitude probatória decorrente da busca pessoal realizada por guardas municipais. Ocorrência. Manutenção da absolvição. A busca pessoal de natureza processual penal é um meio de obtenção de prova que pode ser realizado independentemente de autorização judicial, quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de objetos que constituam corpo de delito, conforme se depreende dos arts. 240, § 2º, e 244 do CPP.

- A doutrina processualista e a jurisprudência dos Tribunais Superiores orientam que a permissão para a busca pessoal decorre de fundada suspeita, devidamente justificada pelas circunstâncias do caso concreto, de que o indivíduo esteja na posse de objetos que constituam corpo de delito, como substâncias de uso proscrito no Brasil.

- É dizer: a suspeita deve ser fundada em algum dado concreto e objetivo que justifique a invasão na privacidade e na intimidade do indivíduo (art. 5º, X, da CR/88).

- "A adequada interpretação do art. 244 do CPP é a de que a fundada suspeita de

posse de corpo de delito é um requisito necessário, mas não suficiente, por si só, para autorizar a realização de busca pessoal, porque não é a qualquer cidadão que é dada a possibilidade de avaliar a presença dele; isto é, não é a todo indivíduo que cabe definir se, naquela oportunidade, a suspeita era fundada ou não e, por consequência, proceder a uma abordagem seguida de revista. Em outras palavras, mesmo se houver elementos concretos indicativos de fundada suspeita da posse de corpo de delito, a busca pessoal só será válida se realizada pelos agentes públicos com atribuição para tanto, a quem compete avaliar a presença de tais indícios e proceder à abordagem do suspeito." (REsp n. 1.977.119/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, j. em 16/8/2022, DJe de 23/8/2022).

- Nesse contexto, a atuação da Guarda Civil Municipal deve limitar-se à proteção de bens, serviços e instalações do município, nos termos no art. 148, § 8º, da Constituição da República; ou a situações de manifesta ocorrência de flagrante delito, demonstrado de plano, sendo vedado o exercício de atribuições típicas das polícias civis e militares.

V.v.: Tráfico de entorpecentes. Prisão realizada por guardas municipais. Flagrância caracterizada. Nulidade da prova afastada. Autoria e materialidade comprovadas. Tipicidade mercantil evidenciada. Condenação imposta. Agravante. Calamidade pública. Não configuração.

- Caracterizada situação de flagrância de tráfico de entorpecentes, legítima a prisão realizada por guardas municipais.

- Comprovadas a autoria, materialidade e a finalidade mercantil do entorpecente, impõe-se a condenação do apelado pelo delito de tráfico de entorpecentes.

- Inexistindo qualquer relação entre a prática delitiva e os efeitos da calamidade pública causada pela pandemia do Covid-19, torna-se injustificável a aplicação da agravante prevista no artigo 61, II, "j", do Código Penal. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.051927-4/001](#), Relator: Des. Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª Câmara Criminal, j. em 22/6/2023, p. em 23/6/2023).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Constitucional – Funções essenciais à justiça - Defensoria Pública; autonomia **Direito processual civil – Defensoria Pública; sucumbência; honorários**

Defensoria Pública: pagamento de honorários sucumbenciais em litígio com ente público ao qual vinculada - RE 1.140.005/RJ (**Tema 1.002 RG**).

“1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.”

[RE 1.140.005/RJ](#), Relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 23.6.2023 (sexta-feira), às 23:59. (Fonte - Informativo STF. nº 1100 - Publicação 30/6/2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; defesa civil; segurança pública; bombeiros militares; serviços auxiliares; sociedade civil

Direito Administrativo – Atos administrativos; poder de polícia; fiscalização; vistoria; lavratura de auto de infração; delegação

Bombeiros militares voluntários: competência para realizar vistorias e fiscalizações quanto ao cumprimento de normas de segurança nos municípios - ADI 5.354/SC.

“É inconstitucional – por invadir a competência privativa da União para dispor sobre normas gerais de organização dos corpos de bombeiros militares e defesa civil (CF/1988, art. 22, XXI e XXVIII c/c o art. 144, V e § 5º) – norma estadual que dispõe de forma contrária à legislação federal vigente sobre esses assuntos e viabiliza a delegação de atividades tipicamente estatais a organizações voluntárias de natureza privada.”

[ADI 5.354/SC](#), Relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 23.6.2023 (sexta-feira), às 23:59. (Fonte - Informativo STF. nº 1100 - Publicação 30/06/2023).

Direito processual civil – Cumprimento de sentença; precatório; parcelamento; sequestro de verbas públicas

Direito Constitucional – Poder Judiciário; precatórios

Regime especial de pagamento de precatórios: sequestro de recursos financeiros estaduais em razão de seu descumprimento - RE 597.092/RJ ([Tema 231 RG](#)).

“É constitucional o sequestro de verbas públicas pela autoridade judicial competente nas hipóteses do § 4º do art. 78 do ADCT, cuja normatividade veicula regime especial de pagamento de precatórios de observância obrigatória por parte dos entes federativos inadimplentes na situação descrita pelo *caput* do dispositivo.”

[RE 597.092/RJ](#), Relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 23.6.2023 (sexta-feira), às 23:59. (Fonte - Informativo STF. nº 1100 - Publicação 30/06/2023).

Direito Administrativo – Concurso público; remoção; serventias extrajudiciais; prova de títulos.

Direito Constitucional – Repartição de competências; organização do estado; administração pública; disposições constitucionais gerais; serviços notariais e de registros.

Serventias extrajudiciais: regras e critérios atinentes ao concurso de remoção - ADI 3.748/PR.

“Em atenção aos arts. 236, § 3º, e 37, II, da CF/1988, apenas os delegatários do serviço notarial e de registro – ainda que investidos em serventia denominada como mista – podem ser elegíveis à remoção em serventias extrajudiciais.”

[ADI 3.748/PR](#), Relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 16.6.2023 (sexta-feira), às 23:59. (Fonte - Informativo STF. nº 1099 - Publicação 23/6/2023).

Direito constitucional - Repartição de competências; educação inclusiva; pessoa com deficiência

Vagas para alunos com deficiência em escola pública mais próxima de sua residência - ADI 7.028/AP.

“É inconstitucional lei estadual que (a) reduza o conceito de pessoas com deficiência previsto na Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de estatura constitucional, e na lei federal de normas gerais; (b) desconsidere, para a aferição da deficiência, a avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar prevista pela lei federal; ou (c) exclua o dever de adaptação de unidade escolar para o ensino inclusivo.”

[ADI 7.028/AP](#), Relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 16.6.2023 (sexta-feira), às 23:59. (Fonte - Informativo STF. nº 1099 - Publicação 23/06/2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; produção e consumo; dignidade da pessoa humana; proteção e integração social de pessoas com deficiência

Direito do consumidor – Direito à informação; etiquetas de roupas em braile

Empresas industriais do setor têxtil: obrigação de colocar etiquetas em braile nas peças de vestuário em âmbito estadual - ADI 6.989/PI.

“É constitucional – pois não verificada violação aos princípios da livre iniciativa (CF/1988, arts. 1º, IV; e 170, “caput”), da livre concorrência (CF/1988, art. 170, IV), da propriedade privada (CF/1988, art. 170, II) e da isonomia (CF/1988, arts. 5º, “caput”; e 19, III), tampouco invasão à

competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual (CF/1988, art. 22, VIII) – lei estadual que obriga empresas do setor têxtil a identificarem as peças de roupa com etiquetas em braile ou outro meio acessível que atenda as pessoas com deficiência visual.”

[ADI 6.989/PI](#), Relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 16.6.2023 (sexta-feira), às 23:59. (Fonte - Informativo STF. n. 1099 - Publicação 23/06/2023).

Direito processual civil – Partes e procuradores; sucumbência; honorários advocatícios

Direito financeiro – Orçamento; repasse de verbas públicas; precatórios; FUNDEF/FUNDEB

Honorários advocatícios contratuais: pagamento com verbas do FUNDEF/FUNDEB e natureza jurídica autônoma dos juros moratórios - RE 1.428.399/PE (Tema 1.256 RG).

“1. É inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais. 2. É possível utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF, para pagamento dos honorários contratuais.”

[RE 1.428.399/PE](#), Relatora Ministra Presidente, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 16.6.2023. (Fonte - Informativo STF. nº 1099 - Publicação 23/6/2023).

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Direito Administrativo

Seguro-desemprego do trabalhador formal - Prazo máximo para requerimento - Fixação em ato normativo infralegal – Legalidade - Tema 1136.

É legal a fixação, em ato normativo infralegal, de prazo máximo para o trabalhador formal requerer o seguro-desemprego.

[REsp 1.959.550-RS](#), relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2023 ([Tema 1136](#)). (Fonte – Informativo 779 - Publicação: 20 de junho de 2023).

Direito Penal

Violência doméstica contra a mulher – Ameaça - Pena de multa - Aplicação isolada – Impossibilidade - Art. 17 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - [Tema 1189](#).

A vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

[REsp 2.049.327-RJ](#), Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/6/2023 ([Tema 1189](#)). (Fonte – Informativo 779 - Publicação: 20 de junho de 2023).

TERCEIRA SEÇÃO

Direito Processual Penal

Conflito negativo de competência - Organização criminosa - Produção de medicamentos sem registro no órgão competente - Art. 273, §§ 1º e 1º-B, I, III e V, do Código Penal - Transnacionalidade - Existência de indícios concretos - Competência federal.

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes de produção de medicamentos sem registro no órgão competente, mesmo na ausência de prova incontestável sobre a transnacionalidade das condutas, contanto que haja indícios concretos de que as matérias-primas foram adquiridas do exterior.

[CC 188.135-GO](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 8/2/2023, *DJe* 23/2/2023. (Fonte – Informativo 779 - Publicação: 20 de junho de 2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.